

1. Nome Completo;
2. Número do RG;
3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Número do Recibo do CAR - SICAR, quando houver;
5. Endereço do imóvel rural;
6. Endereço do(a) produtor(a)
7. Número de telefone; e
8. E-mail.

As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar as seguintes informações no ato da inscrição:

9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Requerimento do Empreendedor, com cópia;
10. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
11. Número do recibo do CAR - SICAR;
12. Endereço da propriedade;
13. Endereço do(a) produtor(a);
14. Número de telefone; e
15. E-mail.

Na Ausência do Cadastro Ambiental Rural – CAR, O interessado deverá realizar a inscrição do imóvel junto à plataforma <http://car.semas.pa.gov.br/> solicitando apoio da EMATER, prefeitura ou responsável técnico privado para realizar o registro.

A SAGAC poderá solicitar documentos e informações complementares, caso necessário, por meio das instituições executoras e parceiras.

Da Habilitação

A SAGAC analisará as inscrições e, verificada a consistência das informações, o(a) produtor(a) terá acesso parcial às contrapartidas de regularização do Programa, com prioridade, obedecendo às seguintes etapas:

1. Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
2. O(a) produtor(a) do imóvel que não apresentar áreas com passivo ambiental, poderá prosseguir à Adesão ao Programa;
3. O(a) produtor(a) do imóvel que apresentar áreas com passivo ambiental será assessorado pela instituição de assistência técnica ou outra instituição vinculada ao Programa para realização do processo de regularização ambiental, por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou outros instrumentos legalmente previstos, para posterior adesão ao Programa;
4. É de responsabilidade do(a) produtor(a) a observância e as respostas às Notificações emitidas pela SEMAS, que, em caso de dúvidas, poderão ser assessorados pela instituição de assistência técnica.

Da Adesão

O(a) produtor(a) será notificado pela instituição de assistência técnica quando habilitado para aderir ao Programa, procedendo com a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I).

A partir da adesão, a instituição de assistência técnica:

1. Realizará o diagnóstico da propriedade;
2. Emitirá o Cadastro nacional da agricultura familiar - CAF, quando couber; e
3. Solicitará a assinatura do Termo de Adesão.

O Termo de Adesão e o Diagnóstico da propriedade também poderão ser realizados por instituições parceiras do Programa.

Após a elaboração do diagnóstico da propriedade, o(a) produtor(a) terá acesso às contrapartidas de fomento do Programa, através das instituições executoras e parceiras.

A veracidade das informações e dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) interessado (a) e identificada inveracidade das informações, poderá estar sujeito(a) à exclusão do programa a qualquer momento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

8. DAS CONTRAPARTIDAS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Os(as) produtores(as) que estiverem habilitados ao Programa terão análise em setor especializado ou com prioridade nas instituições executoras nos seguintes processos:

Na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS):

- a) Análise do Cadastro Ambiental Rural;
- b) Adesão ao Programa de Regularização Ambiental;
- c) Pedido de Outorga de Uso da Água.

No Instituto de Terras do Pará (ITERPA) em suas áreas de atuação:

- a) Processos de titulação da terra.

Os(as) produtores(as) que aderirem ao Programa terão análise em setor especializado das instituições executoras nos seguintes processos:

Na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ):

- a) Pedido de registro e certificação no Programa de Produtos Artesanais de Origem Animal; e
- b) Pedido de registro e certificação no Programa de Produtos Artesanais de Origem Vegetal.

No Banco do Estado do Pará (BANPARÁ):

- a) Acesso às linhas de crédito rural, em especial ao Banpará-bio.

9. DAS CONTRAPARTIDAS DE FOMENTO

São contrapartidas de fomento:

1. Assistência técnica contínua prestada pelos agentes de extensão rural;
2. Diagnóstico socioeconômico da propriedade, a fim de planejar, junto ao(a) produtor(a), metodologias para aumento de produtividade e melhoria dos seus indicadores sociais e econômicos;

3. Capacitação multidisciplinar dos atores que compõem a governança local, de acordo com suas necessidades e demandas;
4. Elaboração de Projetos de crédito e acesso à linha de crédito Banpará-Bio;
5. Rastreabilidade da produção;
6. Certificação dos produtos;
7. Acesso diferenciado a mercados;
8. Acesso à programas de preferência de compra;
9. Fortalecimento dos instrumentos de atuação das associações e cooperativas; e
10. Incentivo a metodologias diferenciadas, individuais e coletivas, para recuperação de áreas degradadas ou alteradas, inclusive em Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP), economicamente viáveis e rentáveis.

As contrapartidas de fomento serão direcionadas apenas às produtoras e produtores que estão adequados ou buscando adequação às boas práticas socioambientais implementadas pelo Programa e que detenham área do imóvel rural não superior a 4 módulos fiscais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, em uma das unidades regionais da EMATER, da SEDAP ou da SEMAS. As etapas e prazos até a assinatura do Termo de Adesão são os previstos neste instrumento, com possibilidade de alteração a critério da Coordenadora do Programa, com a devida publicidade e ciência aos interessados. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos de comum acordo pelas instituições executoras.

A adesão ao Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis será formalizada por meio do Termo de Adesão (Anexo I) firmado entre o(a) produtor(a) e o Governo do Estado do Pará, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelos interessados para acesso às contrapartidas do Programa.

Para assinatura do Termo de Adesão, os interessados devem ter apresentado toda documentação e informação prevista neste Edital e aquelas solicitadas no Diagnóstico da Propriedade.

Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as instituições executoras do Programa e o(a) produtor(a).

O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento do(a) produtor(a) do Programa.

Belém do Pará,

Raul Protázio Romão

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

ANEXO I TERMO DE ADESÃO

1. Instituição de Assistência Técnica	Data
2. Nome do(a) Técnico (a)	CPF do(a) técnico(a)
3. Município/UF	
4. Nome do(a) Produtor(a)	CPF do(a) Produtor(a)

PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTEGRADA PARA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS

O(a) produtor (a) manifesta livremente sua vontade ao aderir ao Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis e declara:

1. Fomentar na minha propriedade as diretrizes do Programa, nos termos do Decreto Estadual nº 2.744/2022;
2. Responsabilizar-me pela verdade das informações fornecidas ao Programa;
3. Autorizar o registro das minhas informações nas bases de dados do Estado do Pará;
4. Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), o registro dos dados pessoais na Plataforma Territórios Sustentáveis, conferindo à esta, por tempo indeterminado e gratuitamente, o consentimento para tratar, armazenar, utilizar, publicar e compartilhar, como base de dados e em seu portal na Internet, a integridade dos referidos dados, na forma da Autorização de Coleta e Compartilhamento de Dados Pessoais anexa a este Termo.
5. Cumprir a legislação ambiental vigente, nacional e estadual;
6. Cumprir o previsto para regularização ambiental, quando for o caso;
7. Responder às notificações e comunicações das instituições executoras do Programa em tempo hábil;
8. Implantar as Boas Práticas Agropecuárias e Socioambientais fomentadas pelo Estado na minha propriedade; e
9. Zelar pela manutenção das áreas contempladas, permitindo o acesso dos agentes do Estado na propriedade, para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

Informações Gerais sobre o Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis

Objetivos:

- a) aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica para o campo;
- b) gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;
- c) projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo o trabalho infantil